

LEI N° 3.302 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

***INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
1º DA LEI MUNICIPAL N° 3.250/2013,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.250, de 17 de abril de 2013, da seguinte forma:

"Art. 1º- (...)

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço físico mencionado no caput, mediante permissão ou autorização de uso, nos termos definidos na presente Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial a Lei nº 3.264/2013.

Alegre (ES), 14 de fevereiro de 2014.

**PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.